



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 7765/2025 - Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0032)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
006/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E A
EMPRESA FNGTECH INFORMATICA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, representada por sua Secretária, a Sra. JANE CASTEGLIONE BETTCHER, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FNGTECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.933.319/0001-27, sediada na Av República Argentina, nº 452, Conj 1107 Andar 11 Cond Presidente Vargas Ct, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-210, telefone: (41) 3083-3304, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7765/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 030/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

1.2. Objeto de contratação conforme anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contrato;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 47.999,96 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado



pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000133 / 060.001.04.121.0009.2.171 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 1755000000000 – Recursos De Alienação De Bens/Ativos - Administração Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE CASTEGLIONE BETTCHER
Data: 20/01/2026 12:37:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANE CASTEGLIONE BETTCHER

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
■

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2026.01.20 12:44:27 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

FABRIZIO GUSTAVO
BERGAMO
CECILIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO
CECILIO: [REDACTED]
Dados: 2026.01.30 11:09:28
-03'00'

FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO

FNGTECH INFORMATICA LTDA



Endereço: RUA AV REPÚBLICA ARGENTINA, 452 - Água Verde - Curitiba - PR - CEP: 80240210

Secretaria		00000028 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMEN					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00010175	COMPUTADORES COMPLETOS PARA ENGENHARIA E ARQUITETURA -sistema operacional: microsoft® windows® 10 ou windows 11 pro de 64 bits. -tipo de cpu: intel® i series/amd® ryzen, i7 ou equivalente a 8 núcleos de performance, 12 núcleos de eficiência, e 28 threads até 5.6 ghz, cache 33mb ou superior. -memória: ram de 32 gb ddr5 mínimo: 5200mhz (4x8gb ou 2x16gb). -resoluções do monitor de vídeo: monitor de definição qhd 2k (2560x1440) -requisitos do adaptador de vídeo: núcleos: 4608. vram:16gb. barramento:128bits. booster clock: 2.57ghz. dlss4. interface: pcie 5.0 e compatível com monitor. -water cooler: 240mm, - velocidade do motor: 800 - 2.800 ± 300 rpm, compatível com processador e placa mãe - potência: 12 v cc, 0,3 a. -placa mãe: compatível com m.2 nvme, processador, rj45 10/100/1000, compatível com processador, a placa de video e water cooler. -fonte: 750 watts 80 plus gold, atx 3.1, pfc ativo. compatível com placa de video, placa mãe, em caso de fonte modular acompanhar cabos de conexão. -disco: ssd m.2 nvme 1tb leitura 3200mbs e gravação 2500mbs. -dispositivo apontador: mouse microsoft ou dispositivo compatível com 3d connexion. -obs. computador deve vir montado e em plena funcionalidade. plug&play (conectar e ligar).	gm info/gm info	UN	4,000	11.999,99 0	47.999,96
Total da Secretaria: 47.999,96							
Total Geral: 47.999,96							



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7765/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA FNGTECH INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paterlini, 910, Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/00001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, representada pela Sra. JANE CASTEGLIONE BETTCHER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FNGTECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.933.319/0001-27, sediada na Av República Argentina, nº 452, Conj 1107 Andar 11 Cond. Presidente Vargas Ct, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-210, telefone: (41) 3083-3304, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO**, conforme autorização do Prefeito nos autos do Processo Administrativo nº 7765/2025, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 consolidada e demais Legislações pertinentes, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0000149 / 060.001.04.121.0009.2.171 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 –



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 175500000000 – Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresse por este instrumento.

Alfredo Chaves/ES, 26 de fevereiro de 2026.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

nº 537/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas

decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, endereço Rua Cais Costa Pinto, 268, CEP 29240-000, Alfredo Chaves/ES, tel.: (27) 92000-6505, neste ato representado pela

sua Secretária Taís Lima Teixeira Uliana, designada pelo Decreto nº013-P/2025;

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido

que, o pagamento do período supracitado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a credora quanto às referidas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Alfredo Chaves/ES. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Alfredo Chaves/ES, 03 de fevereiro de 2026.

Taís Lima Teixeira Uliana

Rover Moreira Silveira

Protocolo 1722264

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 13975/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O Município de Alfredo Chaves/ES por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 14.808.407/0001-54, Órgão do Poder Executivo, com endereço Rua Cais Costa Pinto, 268, CEP 29.240-000, Alfredo Chaves/ES, tel.: (27) 92000-6505, neste ato representado pela sua Secretária Taís Lima Teixeira Uliana, designada pelo Decreto nº013-P/2025;

CREDORES: A empresa AUDA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ 02.360.051/0001-50, com endereço na Av. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2812 - Bairro: JESUS DE NAZARETH - VITÓRIA/ES - CEP 29.052-015, nesse ato representado pelo Sr. ROVER MOREIRA SILVEIRA, CPF nº072.xxx.xxx-46, RG nº14xxx76 SSP ES.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o reconhecimento de dívida referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município de Alfredo Chaves, prestados pela empresa AUDA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA ao Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES, conforme

Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas nº 05509 e nº 05510, emitidas em 17/12/2025 e 18/12/2025, no valor total de R\$ 24.276,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), apresentadas e listadas às fls. do Processo nº 13975/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria de Saúde, na forma preconizada no art. 149, da Lei nº 14.133/21, em virtude da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município, totalizando o valor de R\$ 24.276,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), apresentadas e listadas às fls. do Processo nº 13975/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos serviços em questão encontra-se em trâmite no Processo Administrativo nº 6310/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, com custo estimado total de R\$ 279.039,96 (duzentos e setenta e nove mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços em questão foram executados pela empresa no período de novembro a dezembro de 2025, em caráter excepcional, pelos motivos devidamente elencados às fls. do Processo nº 13975/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas

decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, endereço Rua Cais Costa Pinto, 268, CEP 29240-000, Alfredo Chaves/ES, tel.: (27) 92000-6505, neste ato representado pela

sua Secretária Taís Lima Teixeira Uliana, designada pelo Decreto nº013-P/2025;

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido

que, o pagamento do período supracitado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a credora quanto às referidas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Alfredo Chaves/ES. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Alfredo Chaves/ES, 03 de fevereiro de 2026.

Taís Lima Teixeira Uliana

Rover Moreira Silveira

Protocolo 1722269

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 005/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7765/2025.

Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0032

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: Elite Empreendimento Comercial Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

Valor Total: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000133 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 175500000000 - Recursos De Alienação De Bens/Ativos - Administração Direta.

Assinatura: 21/01/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1722116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 006/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7765/2025.

Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0032

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: Fngtech Informatica Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

Valor Total: R\$ 47.999,96 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000133 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 175500000000 - Recursos De Alienação De Bens/Ativos - Administração Direta.

Assinatura: 30/01/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1722134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 007/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7765/2025.

Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0032

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: H2t Tecnologia Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

Valor Total: R\$ 12.989,99 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000133 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 175500000000 - Recursos De Alienação De Bens/Ativos - Administração Direta.

Assinatura: 21/01/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1722158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 023/2026/ADM.

Processo Adm. nº 1068/2026.

Dispensa Emergencial nº 013/2026.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0013.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: TRANSCOOP-GV Cooperativa de Transportes da Grande Vitória.

Objeto: Contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de Transporte Escolar Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros, quilometragens e número de alunos a serem atendidos descritos nas especificações deste Termo de Referência, a partir do dia subsequente à assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no anexo e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 3.556.152,12 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Dotação: Ficha: 0000362 / 100.001.12.361.0012.2.059 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000250000.

Ficha: 0000362 / 100.001.12.361.0012.2.059 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 155000000000.

do contrato e de sua garantia, quando houver, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Alfredo Chaves/ES, 25 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON GUISSO NEVES

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1736737

Termos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 018/2026.

Processo Adm. nº 1998/2026.

Ata de Registro de Preços nº 1371/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 630/2025.

Id. CidadES nº ID2025.500E0500019.01.0532.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fluconazol 150 Mg Capsula.

Valor Total: R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

Vigência: 14/12/2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1736408

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 005/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7765/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0032.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: Elite Empreendimento Comercial Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0000149 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 150000009999 - Recursos não vinculado de impostos e transferência de impostos.

Assinatura: 26/02/2026

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1736535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7765/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0032.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento.

Contratada: Fngtech Informatica Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0000149 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 175500000000 - Recursos de Alienação de Bens Ativos - Administração Direta.

Assinatura: 26/02/2026

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1736542

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7765/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0032.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: H2t Tcnologia Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0000149 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recurso 150000009999 - Recursos não vinculado de impostos e transferência de impostos.

Assinatura: 26/02/2026

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1736547

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 032/2026/ADM.

Processo Adm. nº 656/2026.

Dispensa n.º 010/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0008

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa especializada na produção de material gráfico para atender às necessidades de divulgação, identificação visual e comunicação institucional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Alfredo Chaves, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 56.202,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais).

Dotação orçamentária: **Ficha: 0000835** / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1736956

Contrato nº 0000006/2026

Última atualização 27/02/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007765/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Data de assinatura:** 30/01/2026 **Vigência:** de 30/01/2026 a 30/01/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000028/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000169/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de computadores de alto desempenho e de um drone profissional e essencial para atender as demandas tecnicas das areas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderizacao e analise estrutural , que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho grafico.

VALOR CONTRATADO

R\$ 47.999,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 62.933.319/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FNGTECH INFORMATICA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		27/02/2026 - 08:56:48

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.